

6861

NOTICIA DA VIAGEM,

Que fez segunda vez ao Estado

DA INDI A

O ILUSTRISSIMO, E EXCELENTISSIMO

SENHOR MARQUEZ

DO

LOURICAL,

*E primeiros progressos do seu
Governo.*

Por J. F. M. M.



LISBOA:

Na Officina de LUIZ JOZE^o CORREA LEMOS

ANNO M. DCC. XLII.

Com as licenças necessarias, e Privilegio Real.



O M a noticia , que a Corte recebeu da repentina invasão , que no Estado da India fizeram o *Maratá* , e o *Bonsulo* , Regulos poderosos na costa do Reino de *Decan* , em outro tempo vassallos do *Gram Mogor* ; entrando o primeiro com hum Exercito numeroso nas terras do Norte do mesmo Estado ; outro invadindo a Provincia de *Bardez* , e mais Ilhas vizinhas a *Goa* , tomando-nos varias terras , e fortalezas , nam obstante a admiravel defenſa da Praça de *Buçaim* , e da vigorosa diligencia , que sem embargo dos poucos meyoſ procurou fazer o Iluſtriſſimo , e Excelentiſſimo Senhor Conde de *S. Domil* , que no anno de 1732 paſſou a governar aquelle Estado , e o fez com o valor , e deſintereſſe , que tanto tem acreditado o ſeu merecimento. Sua Mageſtade atendendo á larga enfermidade , que o mesmo Conde padecia , em tal ſituaçam resolveo nomear-lhe ſuceſſor , e com universal aplauſo eſcolheu ao Iluſtriſſimo , e Excelentiſſimo Senhor Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes , que em 17 de Abril de 1717 havia paſſado com o titulo de Vice-Rey á India , onde teve contra os *Arabios* , e outros Principes infieis , os bons ſuceſſos , que ſão notorios ; no mesmo dia 17 de Abril do anno de 1740 lhe fez a mercê do titulo de Marquez do *Louriçal* , e de outros deſpachos ; porque as experiencias já reconhecidas das ſuas acertadas direcções , aſiançavam o bom eſfeito deſta expediçam. Para ella deſtinou S. Mageſtade ſeis naus de guerra ,

ra, a saber Nossa Senhora da Esperança, que servia de Capitania, e por Comandante della o Coronel do mar Luiz de Abreu Prêgo, homem de grandes experiencias na navegaçam; Nossa Senhora do Carmo, comandada por D. Francisco Xavier Mascarenhas; Nossa Senhora das Mercês, comandada pelo Coronel Luiz de Pierrepont. A Conceiçam, comandada pelo Tenente Coronel Jozé Caetano de Matos; o Bom Jesus de Villa-nova, e Nossa Senhora de Nazareth, e por seus comandantes os Capitaens de mar e guerra Antonio Carlos Pereira de Souia, e Bernardo Antonio Rabelo da Fonseca. Embarcáram-se nestas naus quatro Batalhões de Tropas veteranas, escolhidas em varios Regimentos, assim da Corte, como das Provincias. Nomeou-se para Cabo deste socorro D. Francisco Xavier Mascarenhas, Coronel de hum dos Regimentos da Marinha, com a Patente de General de Batalha. Levava o exercicio de Tenente Coronel, com Patente de Coronel Luiz de Pierrepont, e o de Sargento mór, com Patente de Tenente Coronel Jozé Caetano de Matos; os quaes para se evitar alguma desordem sobre o mando, levavam tambem a seu cargo o comandamento das mesmas naus, em que hiam.

Mandou ElRey prover abundantemente esta Esquadra, nam só dos mantimentos necessarios para a viagem, mas de muitas armas, pêtrechos, e munições de guerra, assim para uso da equipagem, como para provimento daquelle Estado. Huma boa porçam de prata em barra, e em moeda para as despezas necessarias, e 16 peças de artilharia de nova invençam, que cada huma faz vinte tiros, e todas 320 no breve espaço de hum minuto; de sorte, que dam juntas dentro de huma hora 19U200 tiros, sendo estas peças carregadas com balas miudas. Consta a carga de cada huma de 50 balas; e assim dentro de huma hora podem expedir 960U balas. Para o serviço de cada peça sam necessarios quinze homens, e 240, que sam precisos para as 16, fazem tanto fogo, e efeito, como

podéram fazer 8U homens. Estas eram destinadas para a Campanha, e deviam ser servidas por artilheiros, que foram exercitados no Forte do Sacramento desta Cidade pelo Sargento mayor da artilharia, e Engenheiro *Federico Jacob de Winboltz*, seu inventor neste Reino, por cuja direcçam correu a fabrica de tudo o necessario para uso destas peças. Pronta a Esquadra, e propicio o vento para a sua navegaçam, se embarcou o Senhor Marquez do Louriçal D. Luiz Carlos de Menezes na nau *Esperança* em 7 de Mayo do anno de 1740, e no mesmo dia se fez á vela, e passou a barra. El Rey N. Senhor, que se embarcou em hum Hiaçte com o Principe, e os Senhores Infantes D. Pedro, e D. Antonio para a ver fair, chegarão perto de Cascaes. A Rainha, e Princeza nossas Senhoras foram para o mesmo efeito ao Mosteiro da Boa-viagem, e o Senhor Infante D. Francisco, embarcado em hum dos seus Hiaçtes, acompanhou a Esquadra algumas legoas ao mar. A amenidade do dia convidou nam só a Nobreza da Corte, mas a muitas pessoas particulares, a ir cumprimentar a bordo o Vice-Rey, e acompanhar depois as naus até a barra; dando este innumeravel concurso de embarcações ligeiras ao mesmo tempo ás Naçoens estranhas huma nobre idéa da grandeza desta Corte, e anuncio do feliz efeito da expediçam ao Reino.

Navegou o Marquez com a exacta conserva, que Sua Magestade lhe ordenou, nam só no costumado Regimento, mas em huma particular instrucçam. Observou logo nos primeiros dias varios defeitos em algumas das seis naus. Os ventos brandos, e muitas vezes escaços, fizeram consumir dez dias antes de avistar a ponta do Sul na Ilha da Madeira. Começaram pouco depois a sentir-se doenças nas Naus *Conceiçam*, *Nazareth*, e *Bom Jesus de Villa-nova*; e esta epidemía produzio em breve tempo huma grande mortandade em todas, sem que para o remedio deste mal aproveitasse todo o cuidado, com que se mandou assistir aos enfermos, nem a repetiçam das

vistas, e das instrucções, que davam o Fisco, e Cirurgiam mór, que hiam embarcados na Capitania. Além das continuas enfermidades, que se padeciam nas tres naus, governavam ellas tam mal, que sempre hiam sotaventia-
das duas legoas. Sentia o Vice-Rey, que se lhe fizesse preciso separar algumas da sua conserva, porque a nau *Mercês*, ainda que nam tinha doentes, governava tam mal como as outras; porém foi retendo quanto pode toda a Esquadra, até que havendo chegado a 15 de Junho á altura de 3 grãos, e 28 minutos ao norte da Linha, se vio obrigado a largar a Conceiçam, por ser de todas a de peor governo, e navegou com as cinco até 3 grãos, e 32 minutos da banda do Sul, onde acabou de assentar, que estando tam avançada a monçam, era impraticavel a conserva. Já no primeiro de Julho, na latitude de 3 grãos, e 48 minutos, e 358 grãos, e 29 minutos de longitude, havia requerido o Piloto mór ao Marquez Vice-Rey, que largasse a conserva das referidas naus, porque era impossivel chegar com ellas á India. Suspendeu porém o Vice-Rey esta resoluçam até 14 do proprio mez, no qual mandou convocar á Capitania os Pilotos de toda a Esquadra, e lhes fez ler a representaçam do Piloto mór, e todos uniformemente assentáram, que o Vice-Rey deixasse atraz as naus menos veleiras, por entenderem, que era mais serviço de Sua Magestade, e mais interesse do Estado, chegar á India com poucas, do que nam verem lá nenhuma.

Separou-se em fim o Vice-Rey em 18 na nau *Esperança* com a nau *Carmo*, deixando ás outras huma apertada instrucçam, para que forcejassem contra a mesma monçam, que tinham contraria; e que sem a necessidade mais precisa nam arribassem a nenhum porto. Dobráram ás duas naus o Cabo da *Boa Esperança* a 8 de Setembro, sempre em boa conserva; porém a vehemencia das correntes, e ventos opostos as obrigáram a repassar o mesmo Cabo com tanta força, que até 19 do proprio mez se nam

podia segurar, que haviam de profeguir a viagem. Havia já neste tempo na Capitania algumas doenças, de que se nam livrou o mesmo Marquez, mas tam bem succedidas, que só lhe morreu a 12 o primeiro dos seus doentes. A nau *Carino* contava já 72, de que eram mortos quatro, e continuava a fazer a mesma agua, com que já saira de Lisboa, mas sem aumentar, nem diminuir. Ateáram-se em ambas as naus as doenças. Havia já na Capitania 305, e passavam de 400 os da nau *Carino*, sendo a qualidade da mayor parte aquella, a que se dá o nome de scorbutica; e apenas havia quem mareasse o pano.

Considerada esta epidemia, e o haverem rebentado os covertões, e váos dos mastros da Capitania, se vio o Marquez Vice-Rey obrigado a ir buscar a bahia de *Santo Agostinho* na grande Ilha de *Madagascar*, chamada communmente *S. Lourenço*. Nella se dilatáram as naus 28 dias, nos quaes 700 doentes, que levavam, com a abundancia dos refrescos, que alli se acháram, convalescêram todos. Repairáram-se do modo possivel as ruinas dos mastros, e se poupáram os provimentos, que levavam, porque em todos aquelles dias, pela quantidade de carnes, e frutos da terra, se nam abriram as escotilhas.

O Marquez Vice-Rey, sem embargo de nam estar ainda bem convalecido, nunca sahio da nau; porém fez acampar os enfermos com grande ordem, e com boas guardas, e estabeleceo commercio com diferentes Rainhas, e Regulos daquella Ilha. Estes lhe mandáram alguns regalos, e Sua Exe. os correspondeu generosamente, por entender, que he aquella bahia a melhor escala, de que podem fazer uso as naus Portuguezas, quando partem tarde de Lisboa. Procurou fazer huma exacta descripçam de toda a Ilha, e da sua Historia natural. Tirou della cazaes de animaes exquisitos para a India, e para o Reino, e algumas Plantas, e ervas, desconhecidas na Europa, com outras raridades.

No dia 11 de Novembro se fizeram á vela; e desde

que a terra se escondeu á sua vista, começaram as duas naus a trabalhar contra a monçã, e com inexplicavel trabalho chegaram a 22 de Janeiro do anno de 1741 á altura de 2 grãos, e 11 minutos ao norte da Linha, onde nam ha exemplo, que chegasse navio algum, passando por dentro da Ilha de *S. Lourenço*. Aqui começou a adoecer, e morrer muita gente nas duas naus, para o que nam concorreo pouco o excessivo, e immenso trabalho, de virar a cada instante de bordo, e na precisa diminuiçam, que a equipagem experimentou na reçam de agua. Ponderou-se, que nam podiam as naus chegar á India sem 70 dias ao menos de boa navegaçam; que nam havia agua, nem mantimentos para mais de 50, e se assentou entre todos, que era indispensavelmente preciso arribar a Moçambique, o unico porto seguro daquella paragem, e involuntariamente tomou o Marquez Vice-Rey esta resoluçam. No mesmo dia voltou a proa para aquella Ilha a nau, em que hia o Vice-Rey, havendo já oito, que tinha feito o mesmo a nau *Carmo*, obrigada das muitas doenças, e mortes, que tinha havido na sua equipagem, e da falta, que esta padecia de agua, e mantimentos; e havendo andado com a força das correntes em 13 dias a grande extensam de mar, em que havia gastado mais de 60, forçando contra toda a força das aguas, desembarcou em *Moçambique* a 4 de Fevereiro do anno de 1741.

Nesta Ilha se detiveram, esperando a monçã favoravel á viagem da India. Convalescêram muitos enfermos, mas nam deixáram de morrer muitos. Ajuntáram-se com grande trabalho mantimentos para a subsistencia das equipagens, porque a Ilha experimentava huma grande falta de viveres, e na terra firme nos dous annos de 739, e 40 se padecia huma grande esterilidade. Havia ficado arribado em *Quilimane* hum navio, que tinha sahido de Goa. Nam haviam chegado dous do Rio, só a nau *Conceiçam*, que foi arribada á Bahia em muito mau estado, se reparou alli de todo o damno, com que se achava; e

havendo sahido do Brasil a 29 de Outubro, chegou a Moçambique a 11 de Fevereiro, com tanta felicidade, que só trazia 42 doentes, mas de queixas ligeiras, havendo falecido neste transito o Capitam de Granadeiros *Francisco Camelo*.

Chegada a monçam, partio o Marquez Vice-Rey de Moçambique a 19 de Março, e com 56 dias de viagem, depois de hum anno, e seis dias de trabalhosa navegaçam, deu fundo só com a sua nau na barra de Mormugam, e desembarcou a 13 de Mayo. Foi conduzido para o Paço de *Pangin*, com a prevençam, de que indo para o Collegio dos Reys Magos, onde costumam aposentar-se os mais Vice-Reys, quando chegam á India, poderiam vir os *Bonsulos* inquietalo.

Poucos dias se deteve Sua Exc. em *Pangin*; porque logo a 18 do proprio mez lhe entregou o Governo daquelle Estado o Ilustrissimo, e Excelentissimo Senhor Conde de S. Domil.

O acto da entrega foi de muito poucas adições; porque a Proyincia de *Bardex* com todos os seus Fortes se achava occupada pelos *Bonsulos*, e só nella se conservavam na obediencia do governo Portuguez as Fortalezas da *Aguada*, e a dos *Reys Magos*.

O gosto, com que todo o Estado celebrou a chegada de Sua Exc. e a tomada da sua posse, se augmentou vendo chegar no mesmo dia a *Goa* as naus *Carmo*, e *Conceiçam*, de quem se havia separado na viagem por causa do pouco, que velejavam. Fez o Marquez Vice-Rey a sua entrada em *Goa* no primeiro de Junho, e continuando os bons anuncios da felicidade do seu governo, nessa mesma tarde surgio tambem no rio de *Goa* a nau *Bom Jesus de Villanova*, que havendo ficado por ronqueira no caminho, arribou ao Rio de Janeiro. Faltou só da Esquadra a nau *Nazareth*, que por inércia do seu Piloto naufragou na barra falsa da *Bahia*, onde tinha arribado.

A nau *Mercês* havia chegado em Março á India pe-

la boa diligencia do Coronel Pierrepont , que primeiro teve hum encontro bem sucedido com as Palas do *Angríá*, e se refez em *Mabe*, porto da Companhia de França , 40 legoas do Sul de *Goa*.

Com muita prudencia demorou o Marquez Vice-Rey a execuçam do projecto , que tinha formado para desfassombrar *Goa* dos insultos dos inimigos ; porque era preciso dar tempo á convalescença dos Soldados , que chegáram ainda doentes , ou abatidos pelo trabalho de huma viagem tam dilatada ; o tempo estava chuvoso , e os nam devia expor a novo incomodo , para lhes evitar a recalhida ; porém sempre continuou a fazer as disposições necessarias á sua empreza. Já a 12 de Junho se achavam juntos no porto de *Carepá* da Ilha de *Choram*, quatro Batalhões de Infanteria , ainda que pouco numerosos , huma Companhia de Granadeiros , e hum Corpo de Milicias do Paiz , a que o vulgo dá o nome de *Sipdes*. A fé com que Sua Exc. destinou para dar principio á sua operaçam o dia da festa do glorioso Santo Antonio , Padroeiro , e Defensor de Portugal , teve o efeito , de que milagrosamente cessou de chover no mesmo dia , o que encheu de mais ardor os animos da gente , e desde logo ficou tudo disposto , para se marchar no seguinte. Era o Official , a quem tocava o comandamento desta expediçam , Manoel Soares Velho , General de *Bardes*, e foi por Sargento mór de Batalha D. Francisco Xavier Mascarenhas.

Antes de amanhecer o dia 13 passáram os Sipaens á Ilha de *Corjuvem*, onde desembarcáram sem oposiçam. Passou pouco depois a Infanteria Portugueza com a infelicidade , de que atracando-se duas embarcaçoens casualmente no estreito passo de *Carepá* para *Corjuvem*, se viráram ambas. Hiam nellas embarcadas duas Companhias de Granadeiros , de que lastimosamente se afogáram 56 , huns pela sua pouca industria , outros pela má ordem , com que as embarcações os procuráram salvar.

Desembarcado o General com o Corpo de Exercito ,

que comandava na Ilha de *Corjuvem*, marchou logo a atacar a Fortaleza, presidiada pelo inimigo. Com effeito a atacou, e felizmente a levou por assalto; porém os inimigos querendo fogir ao castigo, sem mais resistencia, se salváram por huma porta falsa, que tinham feito, passando-se á outra banda do rio, e largando aos vencedores, nam só a Fortaleza de *Corjuvem*; mas toda a Ilha. Nam se dilatou nella o General mais tempo, que o que bastou para deixala guarnecida. Marchou immediatamente para a Provincia de *Bardez*, onde passando os muros de *Tivin*, e as mais fortificaçoens, que alli ha, chegou ao Forte de *Caluale*, defendido com quatro bons baluartes, e 16 canhões; o qual achou circumvalado de huma trincheira, formada de fachina, guarnecida com muita artilharia, e com hum grande numero de gente escolhida, e apostada a morrer na sua defenfa. A sua situaçam na borda de hum rio, o fazia mais consideravel, e o pudera fazer mais temido, porque a cada a hora podia receber dos *Bonfulos* todo o socorro, de que necessitassem, de muniçoens, de viveres, ou de gente; mas os Generaes Manoel Soares Velho, e D. Francisco Xavier Mascarenhas, sem fazerem reflexam nesta circumstancia, dividindo a sua gente em dous Corpos, marcháram ao ataque. Chegando a tiro de peça, deu o inimigo a primeira descarga da sua *Caitocaria*, (genero de canhoens, de que usam os *Malavares*) sem damno grave da nossa parte; donde se lhe respondeu com outra das nossas peças de *Winboltz*, das quaes se disse assim, que fazem quasi 20 tiros em hum minuto, deixando atonitos, e confusos os inimigos, de ver huma torrente continuada de fogo sem intervalos; com a qual nam só se lhes impedio a segunda descarga das *Caitocas*, mas tambem lhes rompêram, e descompuzeram a trincheira, de sorte, que logo a largáram, lançando-se ao rio, para salvarem as vidas do perigo, com que os ameaçava o horror de tanto fogo. Ao mesmo tempo acometêram os Granadeiros Portuguezes

tuguezes o ataque do Forte tam destimidamente , que o leváram de primeiro assalto. Entráram immediatamente com elles os mais Soldados , destinados a esta operaçam , e passáram á espada tudo , quanto acháram dentro , sem perdoarem ao seu Cabo chamado *Nebal* , parente dos seus mesmos Soberanos , e estimado entre a sua Naçam. Quizeram alguns perdoar-lhe a vida ; porém os Soldados impacientes pela vingança da atrocidade , que haviam obrado com a nossa gente em *Aldona* , o atravessáram pelos peitos com huma bayoneta , e cahio morto. Depois de huma vigorosa resistencia , vendo os inimigos , que já não podiam sustentar o Forte , procuráram salvar-se por huma porta falsa , que tinham aberto sobre o rio. Foram perseguidos pelos nossos Granadeiros até chegarem a metter-se dentro na agua , e por não excederem a ordem , que tinham do General , não passáram á outra banda. Esta prohibiçam lhes impoz o General , por se acharem allí formados 460 cavalos do inimigo , que favoreciam a retirada dos seus , os quaes com grande desordem hiam foggindo a nado pelo rio. Desde a terra lhes fizeram os nossos varios tiros , de que logo alguns ficáram mortos , e outros acompanhados de mais alento , chegaram ás prayas a dar o ultimo suspiro. Seriam 500 os que acabáram dentro no Forte , e na passagem do rio. Da nossa parte não morreo Portuguez algum ; só ficáram quatro feridos , em que entrou Manoel Pereira de Sam Payo , Capitam de Granadeiros do terço de Goa. Dos nossos *Sipáes* morreram seis , e dous dos seus Cabos subalternos.

Rendido assim tam gloriosamente este Forte , mandou o General marchar ao Tenente Coronel D. Luiz de *Pierrepont* com seis Companhias para atacar o Forte de *Chaporá* ; porém quando chegou , o vio já abandonado dos inimigos ; porque tanto que perdêram o de *Caluale* , parecendo-lhes , que era impossivel resistir ao fogo das nossas peças , não só mandáram evacuar *Chaporá* , mas cinco Fortes mais que conservavam na Provincia. A gran-

de actividade, ó muito valor, e boa ordem, com que o General Manoel Soares Velho, e D. Francisco Xavier Mascarenhas se houveram nesta expediçam, merecem esta particular memoria, que aqui deixamos, e os fazem dignos da atençam de todo o Reino, e dos mayores elogios.

Socegada com esta vitoria a Provincia, guarnecidos de gente os seus Fortes, os vaus, e os mais Postos importantes, que nella ha, entráram os inimigos em tal terror, que mandáram pedir ao Marquez Vice-Rey a Paz. Elle a recusou politicamente, para que receosos de mayor vingança, aceitassem depois condições mais ventajosas ao Estado. Consternados com a sua repugnancia, mandáram pedir socorro a *Balagi Bagy-Rau*, Generalissimo do *Maratá*, dando-lhe noticia da grande perda, que haviam tido; do arrojado, com que os Portuguezes assaltáram as Fortalezas; a facilidade, com que desfizeram a trincheira, e o horroroso fogo, com que principiáram o ataque; porém achando embaraçado aquelle Barbaro com outras idéas, recorrêram ás suas costumadas *Bagatas*, fazendo sacrificios ao Demonio, para que lhes ensinasse a resolução, que haviam tomar; porém este perverso espirito, sempre amigo da guerra, em todas as repostas, que dizem, que agora lhes deu, insistio, em que fizessem pazes, porque de outro modo os Portuguezes os haviam destruir. Quem nam diria agora, que parecia profecia aquelle hyperbole de Camões,

Diabos infernaes, negros, e ardentés

Cometêram convosco, e nam duvido,

Que vencedor vos façam, e nam vencido.

Pois vemos, que até o Demonio intimidá agora aos *Bonsulos* com os Portuguezes.

Vendo os inimigos a repugnancia, com que o Marquez Vice-Rey ouvia falar na Paz, entendêram positivamente, que a sua idéa era profeguir contra elles a guerra; e em quanto durava o Inverno, que depois da referida ac-

çam

çam continuou outra vez rigoroso, e abundantissimo de chuva, embarçando as operações da Campanha, procuraram insinuar o deſejo, que tinham de ajustar a Paz, tomando por Medianeiro ao meſmo General de *Bardez*; o qual lhes respondeu, que nam podia entrevir neste negocio, porque estava certo, que o projecto de Sua Exc. era pedir-lhe todas as terras de *Bonsulo*; porém que lhe mandassem hum Embaixador a propor-lhe formalmente este negocio, e que elle concorreria para o ſeu bom ſucceſſo, pedindo ao meſmo Vice-Rey uſaſſe com elles de alguma moderação.

Chegou com effeito o Embaixador, vio o Iluſtriſſimo Marquez as ſuas propoſtas, e ouvindo ſobre ellas aos Conſelheiros de Eſtado, nomeou para conferente do meſmo Miniſtro ao General Manoel Soares Velho, que em varias conferencias, que teve com elle, pediu ao *Bonsulo* o refarcimento das perdas, e damnos, que deu aos particulares da Provincia, e o que tiveram os outros vaffaes nas embarcações, que lhes tomou; toda a artelharia, que tirou da Provincia; todos os ſinos, que levou das ſuas Igrejas, e o dinheiro, e tributos, que cobrou dos ſeus moradores; e que havia de ficar tributario ao Eſtado, e ſatisfazer a importancia de tudo, o que faltou por pagar, deſde o tempo de ſeu avô; de forte, que feita a conta a tudo, parece, que ficavam impossibilitados para a paga. Com esta reſpoſta, tornou o Embaixador ao ſeu Soberano, o qual consultando o ſeu receyo, abatendo a altivez, em que o tinham poſto as paſſadas calamidades, que nos haviam obrigado a comprar tam caro pouco tempo antes a Paz, que agora ſe via obrigado a aceitar por mais excessivo preço, ordenou, que o ſeu Miniſtro voltasse a *Goa* com instrucções mais amplas; em virtude das quaes ſe concluhio em 11 de Outubro do dito anno (1741) hum Tratado de paz, e amiſade entre o Eſtado, e os dous Principes *Bonsulos*, tomando-ſe para elle por fundamento o Tratado, que ſe fez em 7 de Abril de 1712,

en-

entre o Vice-Rey D. Rodrigo da Costa, e Tondu Saunto Bonsulo, seu avò, na fórma, que se segue.

T R A T A D O D E P A Z , E A M I S A D E , Q U E O
Ilustrissimo, e Excelentissimo Senhor D. Luiz de Menezes, Conde da Ericeira, Marquez do Lourical, do Conselho de Estado de Sua Magestade, segunda vez Vice-Rey, e Capitam General da India, concede, e se obriga a manter aos grandiosos Zac Rama Saunto Bonsulo, e Rama Chandra Saunto Bonsulo, Sardesays de Pragana, Cudelala, e mais Provincias, &c.

H Avendo o Ilustrissimo, e Excelentissimo Senhor D. Luiz de Menezes, Conde da Ericeira, Marquez do Lourical, Vice-Rey, e Capitam General da India, atendido ás repetidas instancias, e promessas de verdadeiro arrependimento, que lhe mandáram fazer *Zac Rama Saunto Bonsulo, e Rama Chandra Saunto Bonsulo, Sardesays de Pragana, Cudelala*, e suas dependencias, se servio de esquecer-se das repetidas infracçoens, que elles fizeram a outros Tratados, admitindo agora aos ditos grandiosos *Sardesays* a amisade do Estado, e concedendo-lhes a protecçam, e abrigo, que nelle acháram sempre seus antepassados; e por quanto reconhecem agora, que estes sam os seus verdadeiros interesses, lhes concede a Paz com as condições seguintes; as quaes debaixo de juramento prometem guardar, e executar inviolavelmente, servindo de base, e fundamento ao presente Tratado, o que a 7 de Abril de 1712 celebrou o Senhor Vice-Rey D. Rodrigo da Costa, para cujo effeito se traslada aqui fielmente.

Copia do Tratado celebrado a 7 de Abril de 1712 entre o Senhor Vice-Rey D. Rodrigo da Costa, e o Grandioso Tondu Saunto Bonsulo, Sardesay de Cudelala.

I. **O** Excelentissimo Senhor Vice-Rey promete admitir á amisade do Estado a *Babu Desay* das

das terras de *Cudelala* ; permitindo-lhe a paz , que pede , arrependido do erro , que cometeu em tomar armas contra o mesmo Estado ; a cujo abrigo estiveram sempre todos os seus antepassados , como creaturas suas ; e se obriga a cumprir todas as condições abaixo declaradas , para o que obriga todas as suas varges , que estão debaixo da nossa artilharia das Fortalezas de *Corjuvem* , *Panelem* , e *Nariá*.

II. Que o mesmo *Bonsulo* nam bolirá com as terras de *Pondá*.

III. Que deixará possuir aos *Desays* , vassallos do Estado , o que lhes pertencer , e possuem , por ser justo , que o Estado os patrocine , e defenda , nam consentindo que lhes usurpem , o que lhes toca , e possuhiam já no tempo , em que eram dominados pelo *Gram Mogor* , e pelo *Sevagy*.

IV. Que aos mercadores das terras do Estado , que passarem pelas que obedecem ao *Babu Desay* , se nam fará hostilidade alguma , nem se lhes levará mais direito , nem pensam , que aquelle , que sempre foi estylo pagar-se , e o mesmo se usará com as embarcações mercantis , que forem aos seus portos , nos quaes se lhes fará toda a boa passagem.

V. Que com os *Arabios* , por serem inimigos do Estado , nam terá *Babu Desay* nenhum genero de commercio , nem os consentirá nos seus portos ; e no caso , que consinta nelles alguma embarcação dos Arabios , ou alguma em que elles venham , poderám as embarcações Portuguezas tirallas , ou queimallas , sem porisso ficar quebrantada esta Paz , e assim o promete.

VI. Que os Portuguezes , que passarem pelas suas terras sem licença do Excellentissimo Senhor Vice-Rey , os mandará logo impedir , para que nam passem por ellas , e o representará avisando ao General das terras de *Bardex* , para que mandando-lhe seguro do Excel. Senhor Vice-Rey , os mande logo entregar ao dite General.

Que

VII. Que a gente de *Babu Desay* nam tornará a fazer furto, ou roubo algum aos vassallos do Estado; e fazendo o contrario, satisfará pelo mayor preço tudo, o que os prejudicados declararem por seus juramentos; e havendo mortos, ou feridos nas taes occasioens, entregará os executores dos taes maleficios, para nas terras do Estado se lhes dar o merecido castigo.

VIII. Que mandará logo restituir todos os caes de ambos os sexos, e mais cativos das nossas terras, que estiverem nas dos seus dominios, nem consentirá, que passem por ellas, mandando-os logo prender, e entregar aos Generaes das terras de *Bardez*, para serem restituídos a seus donos.

IX. Que o mesmo *Babu Desay* nam pertenderá ter direito algum nas Ilhas de *Corjuvem*, e *Panelem*, nem nos seus anexos, de que o Estado está de posse, nam só com o justo titulo de as haver tomado, quando se fez preciso ao Estado castigar ao *Quema Saunto*, mas por serem em parte pertencas de *Bardez*, Provincia deste Estado, a quem o Rey *Mogor* tinha feito doaçam dellas.

X. Que mandará 100 Xerafins para se reedificar a Igreja de *Revára*, e casas do Paroco, ou para satisficam do custo, que se fez em reedificar a dita Igreja.

XI. Que mandará vinte cavalos de feudo ao Estado em cada hum anno, e que nam os tendo, pagará por cada hum 500 Xerafins em reconhecimento da mercê, que o Excelentissimo Senhor Vice-Rey lhe fez de o admitir na protecçam do Estado, debaixo do qual vivêram todos os seus antepassados, e proxivamente *Quema Saunto*.

Artigo da aceitaçam.

Aceito os XI. Capitulos das condições affima, e me obrigo a guardalos: fiando da protecçam do Estado, que me valerá nas occasioens, em que eu a necessitar, com a mesma correspondencia, que eu merecer. Dado no primeiro do mez chamado *Ravilavasa* da era chamada *Sursan Iffanc Azar Mijan Alafa*, que corresponde a 7 de Abril de 1712.

Lugar do fello. Lugar do fello.
 Dous fellos de *Tondu Bonsulo*, ou *Babu Desay*, *Sar-*
desay de Cudelala.

Novas condições impostas pelo Excelentissimo Senhor Mar-
quez Vice-Rey, aceitas pelos Sardesays Zac Rama Sa-
unto Bonsulo, e Rama Chandra Saunto Bonsulo em 19
do mez Zamadilacar do anno Sursan Iffanc Arboin
Mijan Alafa, que vem a ser 31 de Agosto de 1741.

Artigo I.

OS grandiosos *Sardesays Zac Rama Saunto Bonsu-*
lo, e Rama Chandra Saunto Bonsulo, se obrigam
 a observar fielmente huma perfeita uniam, e fidelidade
 ao magestoso Estado da *India*, e a manter a presente
 Paz, que se lhe concede, igualmente por mar, e por ter-
 ra; e da mesma forte, a que as embarcaçoens delles *Sar-*
desays nam façam per si sós, nem em companhia de ou-
 tras de qualquer Naçam que seja, corfo algum, e com
 muita especialidade em nenhuma embarcaçoens, que en-
 trarem, ou sahirem nos portos deste Estado, ainda que
 nam pertençam a vassalões do mesmo Estado.

II. Que se obrigam a conservar nos seus *Desaydos*
 aos *Desays*, que estam morando nas terras do magestoso
 Estado, na fórma que sempre se observou.

III. Que os homens de negocio, e mercadores,
 que comercearem nas terras dos grandiosos *Sardesays*,
 levando, e trazendo as suas fazendas, assim em Parangues,
 Parós, Almadiás, e quaesquer outras embarcaçoens, co-
 mo por terra, nam experimentarã já mais nellas a me-
 nor vexaçã, nem nos portos pertencentes aos ditos *Sar-*
desays; e se cobrarã as junçoens, e outros direitos, co-
 mo antigamente, sem lhe acrescentarem cousa alguma; e
 da mesma fórte as embarcaçoens, que se encontrarem no
 mar com bandeira Portugueza; e o mesmo se observará
 por parte do Estado, com as que pertencerem aos *Sardé-*
says, e aos mercadores do seu dominio.

IV. Que os *Sardefays* nam admitirão nunca nas suas terras, e portos aos Arabios, reconhecendo-os por inimigos, por o serem do Estado; o qual observará o mesmo nesta parte.

V. Os grandiosos *Sardefays* se obrigam tambem a entregar todos os Soldados Portuguezes, e naturaes da India, que houverem dezertado para as suas terras no tempo da guerra, e os que daqui em diante fogirem para ellas, aos quaes dá, e promete seguro o Ilustriſſimo, e Excelentiſſimo Senhor Marquez do *Louriçal*, Vice-Rey, e Capitam General da India, sem embargo de merecerem pena de morte, que por este Tratado lhe fica perdoada, em atençaõ das pessoas dos *Sardefays*; a quem promete tambem mandar restituir os escravos lascarins, e outros vassallos dos ditos *Sardefays*, e só ficaõ exceptuados aquelles, que sem constangimento algum, e muito de sua livre vontade quizerem ser Christãos, exceptuando-se tambem os Cabos de guerra.

VI. Se nas terras dos grandiosos *Sardefays* se fizer algum roubo aos vassallos do Estado, se obrigam elles a fazer pronta, e recta justiça, para que se restitua o furto á pessoa roubada. Da mesma forte se obrigam a castigar os que cometerem o delicto de morte, ou ferimento, depois de bem examinados os que fizerem os taes delictos; e o mesmo se praticará da parte do magestoso Estado.

VII. Os cafres, cafras, e outros escravos, fogidos das terras do Estado para as da jurisdicãõ dos *Sardefays*, mandarãõ elles entregar, como tambem os que agora estiverem nas mesmas terras; e constando, que se occultam alguns, os *Sardefays* mandarãõ buscalos, e os remeterãõ efectivamente a seus senhores; os quaes darãõ pelo trabalho da conduçãõ quatro rupiãs por cada cabeça, a quem as trouxer, e o mesmo se observará da parte do Estado com os escravos, e escravas, que fogirem para os seus dominios, na fórma, que fica dito no Artigo V.

Os

VIII. Os grandiosos *Sardefays* se obrigam a restituir ao magestoso Estado em boa moeda de ouro, e prata os 50U Xerafins, que pagáram os moradores da Provincia de Bardez pelo ajuste da Paz, a que se seguiu a segunda invasão, que fizeram nella, e que esta quantia se ha de entregar ao assignar-se o presente Tratado.

IX. Que da mesma sorte prometem, e se obrigam os ditos *Sardefays* a pagar mais 15U Xerafins, para reparos das ruinas, que fizeram nas Igrejas, e Fortes da Provincia de *Bardez*.

X. Igualmente se obrigam os ditos *Sardefays* a concorrer com 25 cavalos, e nam os podendo dar em especie, o faram em dinheiro, pelo preço, que compráram outros ao Estado por via do General Francisco Pereira da Silva, em tempo do *Sardefay Tondu, Saunto Bonsulo*, e isto por huma vez sómente ao assignar deste Tratado.

XI. Tambem se obrigam, e prometem a restituir todas as peças da artilharia de bronze, e de ferro, nove finos, seis lagartos, hum petardo, e tudo mais desta especie, que leváram das tres invasões feitas na Provincia de Bardez, entregando logo 70 peças, que ainda conservam; e pagando pelo seu justo preço as 35, que faltam, para prefazer o numero de 105, que nas tres ultimas invasões de *Bardez* senhoreáram, e todas com os seus reparos, e o mais que toca ao presente artigo, pelas listas, que se entregáram aos honrados *Regunatu Desay*, e *Pandehuranga Gaveza Rama*; como tambem os finos, que ainda conservam, os quaes sam oito, que com os nove mencionados fazem o numero de 17, que sam os que leváram da dita Provincia de *Bardez*.

XII. Que os grandiosos *Sardefays* prometem, e se obrigam a contribuir todos os annos com 20 cavalos, ou 1000 Xerafins ao Estado, como contém o primeiro artigo do mencionado Tratado de 7 de Abril de 1712, concluido entre o Senhor Vice-Rey D. Rodrigo da Costa, e o *Sardefay Tondu Saunto Bonsulo*, sem duvida alguma, e que

e que terá execuçam este primeiro artigo desde o anno de 1742, e por atençaõ ao Ilustrissimo, e Excelentissimo Senhor Vice-Rey Conde de S. Domil, haver perdoado aos *Sardesays Zac Rama*, e *Rama Chandra* 11 U Xeráfin's, que deviam ao magestoso Estado, a confirma o actual Vice-Rey delle o Ilustrissimo, e Excelentissimo Senhor Marquez do *Lourical* nesta parte sómente; porque deroga todos os Tratados antigos, e modernos, Portarias, e quaesquer outros documentos, que encontrarem o Tratado de 7 de Abril de 1712, sobre o que o presente se estabeleceo, e ao qual amplêa; e nomeadamente ficam derogadas todas as Portarias, e Tratados, desde 5 de Março de 1739 até o presente.

XIII. Tambem se obrigarão a entregar, e ceder perpetuamente todas as varges da jurisdicam de *Maem*, que fica debaixo da artelharia do Forte de *Corjuvem*, como pertençaõ da dita Fortaleza, e Ilha; a qual ficam reconhecendo pertencer ao Estado, e prometem nam pertender em tempo algum ter direito a *Corjuvem*, *Panellen*, nem as varges de *Maem*, e *Arabo*, cedidas pelo presente Tratado; nem tambem a Aldea de *Pirna*, que o Estado havia cedido na Paz de *Bicolin*.

XIV. Da mesma fórte se obrigam, e cedem para sempre ao Estado as duas varges chamadas *Macazana*, e *Razuri*, que foram de *Esso Barrau Audecoe* de *Pudelonem*; e o mesmo Estado pagará á Camera de *Bardez* a quantia, que havia emprestado ao dito *Esso Barrau*.

XV. Tambem os grandiosos *Sardesays* prometem, e se obrigam a restituir todos os *Sibaes*, *Manchuas*, *Parangues*, *Saudós*, e outras quaesquer embarcações, que hajaõ tomado com a sua carga; ajustando-se com seus donos por intervençam do General de *Bardez* Manoel Soares Velho, comprehendendo-se todas, as que foram tomadas desde 15 de Março de 1739 até o presente, e á vista da lista, que entregarem os interessados ao dito General. Tambem se inclue no presente artigo as *Barcas*, *Almadias*,

e Saudós, pertencentes aos mercadores de *Bardez*, que foram tomadas no Rio de *Caluale*, e de *Siolin*.

XVI. É para que de todos os modos fiquem cessando todas as diffensões, e ajustadas por huma vez as contendas originadas das ultimas tres invasoens, se obrigam elles ditos *Sardefays* a nam pedir, nem inquietar morador algum da dita Provincia de *Bardez* por causa das dividas particulares, procedidas do corso, emprestimos, ou promessas, desde 5 de Março de 1739, em que pela primeira vez occupáram a dita Provincia, e o mesmo se entenderá com as dos mais vassallos do magestoso Estado; comprehendendo-se nas mesmas dividas, que se houverem contrahido dos arrendamentos das varges de *Corjuvem*, *Panelem*, e *Pirna*.

XVII. As embarcações de guerra do magestoso Estado, assim como as dos grandiosos *Sardefays*, se daram mutuamente ajuda, e favor, humas a outras, e poderão com qualquer necessidade entrar assim humas, como outras nos Portos do dito Estado, e nos dos *Sardefays*, para buscarem abrigo em qualquer necessidade; mas nunca em numero, que possam causar receyo ás Nações da Europa estabelecidas, nem aos Principes, e Regulos da Costa da India, entendendo, que esta fiel uniam he contra qualquer dellas.

XVIII. O Estado concorrerá com polvora, e bala pelo seu justo preço, e sempre que entender he necessaria para sua conservaçam, e defenfa.

XIX. Tambem os grandiosos *Sardefays* prometem, e se obrigam a nam fazer lutas nas bordas dos rios, nem consentir, que outrem as faça, porque se reputará por infracçam do presente Tratado qualquer innovaçam, que haja neste Estado.

XX. Quando aos grandiosos *Sardefays* for necessario mandar conduzir pelos rios deste Estado alguns generos para as suas Fortalezas, os mandarám primeiro declarar, e sem falta se lhes dará licença para o dito transporte:

te: declarando-se primeiro aos Generaes o numero da gente, que os conduz.

XXI. Tendo os *Sardefays* guerra com qualquer Potencia sua confinante, ainda que amiga do Estado, poderám recolher-se ás terras do Estado, os principaes moradores dos ditos *Sardefays*, onde serem recebidos, e tratados com a mayor atençam.

XXII. As embarcações de guerra do Estado daram ajuda, e favor a todas as que pertencerem aos *Sardefays*, allim de guerra, como mercantis; porém isto será no caso, que levem cartazes na fórma do estylo, e aos dous Barcos do *Sarcar*, por serem pertencentes aos grandiosos *Sardefays*, que tambem se obrigam ambos a tomar cartazes, e por especial graça hum dos ditos dous barcos do *Sarcar*, nam pagará direitos dos taes cartazes; e querendo mandar conduzir cavalos será com consentimento novo do Estado, declarado em concessam particular, assignada por quem governar o magestoso Estado, parecendo-lhe, que nam ha inconveniente na dita concessam; mas levando bandeira dos *Sardefays*, e cartas do Estado, se lhes dará todo o focorro; e pelo presente artigo prometem os grandiosos *Sardefays*, que nam daram cartazes ás embarcações mercantis dos vassallos do magestoso Estado, ainda que elles mesmos ocultamente os pessam; porque neste caso estes serem castigados pelo mesmo Estado, sem que esta demonstraçam possa alterar em nada a boa harmonia, que em ambas as partes fica contrahida pelo presente Tratado, que he inalteravel.

XXIII. Na fórma sobredita se ajusta esta Paz perpetua, e permanente, debaixo das condições aqui declaradas, e faltando-se a qualquer dellas por huma, ou por outra parte, a ofendida fará aviso á outra por huma só vez, para que prontamente seja satisfeita, cumprindo-se o presente Tratado em qualquer dos seus artigos, a que se faltar; porém se com o dito aviso nam houver pronto cumprimento, será licito á parte ofendida tomar as medidas,

didas, que lhe parecer, e ambas as ditas partes ratificam, e dam por ratificado o presente Tratado; anulando quaesquer outros antigos, e modernos, excepto o de 7 de Abril de 1712, incorporado neste na fórma dos artigos, que aqui ficam acrescentados, e aceitos pelo magestoso Estado da India, e pelos grandiosos *Zac Rama Saunto Bonsulo*, e *Rama Chandra Saunto Bonsulo*, *Sardefays de Cudelala*. Feito em Goa aos 11 de Outubro de 1741.

Copia da Ratificaçam deste Tratado, e Pleno poder para se assignar.

DOm Luiz de Menezes, Conde da Ericeira, Marquez do Louriçal, do Conselho delRey meu Senhor, segunda vez Vice-Rey, e Capitam General da India, &c. Por quanto *Zac Rama Saunto Bonsulo*, e *Rama Chandra Saunto Bonsulo*, *Sardefays de Pragana*, e *Cudelala*, e outras terras me rep:entáram, que verdadeiramente convencidos, e arrependidos das repetidas infracções, feitas aos Tratados concluidos com elles, e seus predecessores, me pediam lhes concedesse huma Paz permanente, e lhes restituísse em virtude della, e do seu arrependimento a protecçam, e abrigo, que elles, e seus predecessores acháram sempre neste magestoso Estado: hey por bem conceder-lhes a dita Paz, na fórma das condições do presente Tratado, que Manoel Soares Velho, Capitam General da Provincia de *Bardez*, e Provedor mór da Fazenda dos Contos, aceitou das mãos dos honrados *Rigunata Desay*, General em chefe das Tropas dos ditos grandiosos *Sardefays*, e *Panduranga Gaveza Ramo Signais Sabanis*, (ou Ministro principal dos mesmos *Sardefays*) para que as condições do presente Tratado, como nelle se contém, hajam seu devido efeito. Concedo ao dito General Manoel Soares Velho todos os poderes necessarios, para assignar o presente Tratado com o dito General *Desay*, e principal Mi-

Ministro *Gaveza Ramo*; e para mayor vigor do mesmo Tratado, nam só será assignado pelos mesmos Ministros Plenipotenciarios de ambas as partes, mas tambem sellado com os sellos dos ditos grandiosos *Sardesays* juntamente na fôrma costumada, porque debaixo desta condiçam authoriso tudo, o que obrar o dito General de *Bardez*, Plenipotenciario deste magestoso Estado. Dada em *Goa* sob o sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal aos 11 de Outubro de 1741.

Marquez do Lourical.

Esta copia está conforme com o Tratado original, escrito na lingua Gentilica, e com os sellos dos *Sardesays Bonfulos*; assim o certifico *Ragana Comotis*, Lingua do Estado. *Ragana Comotis.*